

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º**Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional**

1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 - O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:

- a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
- b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
- c) Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 - Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.

6 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.

(Fim Artigo 121.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O Orçamento do Estado para 2023 tem presente os impactos negativos a nível económico e social resultantes do momento de crise pandémica do Covid19 e pelo conflito armado resultante da invasão da Rússia à Ucrânia que está a provocar uma crise económica a nível mundial.

Em sede do Orçamento do Estado para 2023, o XXIII Governo Constitucional volta, tal como nos dois governos que lhe antecederam, faz uma aposta nas questões da formação, quer de jovens, quer de adultos ativos e desempregados. Esta prioridade fará com que Portuga cumpra as metas da Cimeira do Porto que diz respeito ao aumento da formação em que pelo menos 60% dos adultos até 2030 devem de fazer formação.

Este Orçamento do Estado 2023 assume num dos 4 desafios estratégicos a sociedade digital, a criatividade e a inovação que são exequíveis através de todas as formas de formação contínua, mas sobretudo na formação inicial e formação profissional, assumindo esta última uma importância vital face aos setores de desenvolvimento de algumas industriais instaladas em todo o território continental e regiões autónomas dos açores e Madeira.

Assim os cursos profissionais e de natureza profissionalizante ministrados pelas Escolas Profissionais, até ao ano de 2017, foram financiados através do Programa Operacional Capital Humano (POCH), com uma comparticipação do Fundo Social Europeu (FSE) em 85%, sendo os restantes 15%, relativos à denominada contribuição pública nacional, suportados pelo Orçamento da Segurança Social, de acordo com o Despacho n.º 21257/2008 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social (regime de exceção). Acresce, no entanto que todas as Escolas Profissionais são financiadas a 100% (85% do FSE/POCH, e 15% da Comparticipação Pública Nacional, assegurado pelo Orçamento de Estado via Orçamento da Segurança Social). Lisboa, Vale do Tejo e Algarve, não têm financiamento comunitário, mas são financiadas a 100% pelo Orçamento de Estado.



Contudo, há 5 Escolas Profissionais no país (de Felgueiras, Cinfães, Barcelos, Póvoa de Lanhoso e Rio Maior), cujo financiamento relativo à Participação Pública Nacional é suportado pelos Municípios, que financiam os 15% da formação profissional, aprovada e tutelada pelo Ministério da Educação.

Isto porque a partir de 2017, por força do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março, (alterado pelas Portarias n.ºs 181 -A/2015, de 19 de junho, 190 -A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro, e n.º 159/2019 de 23 de maio,) Regulamento esse previsto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o financiamento destes cursos, quando ministrados por empresas municipais, passaram a ser financiados a 85% pelo FSE e os restantes 15%, ou seja, a denominada “contribuição pública nacional”, passou a ser suportada pela própria empresa municipal, como se prevê no artº 3º nº 3 deste Regulamento Específico;

Não obstante os números 2 e 4 deste Regulamento Específico preverem a possibilidade de, em situações excecionais devidamente justificadas, ser adotada em sede de aviso para apresentação de candidaturas uma taxa de contribuição europeia do FSE diversa dos 85% e respetivo ajustamento da contribuição pública nacional, certo é que tal não se aplica, pelo que, terá de ser as empresas municipais a suportar esses 15%.

Nessas circunstâncias, como as escolas não têm quaisquer fundos próprios que lhe permitam comodar os valores decorrentes desses 15%, tornou-se necessário que os Municípios, enquanto entidade pública titular participante da maioria do capital da Empresa, atribuíssem subsídios à exploração anual, o que faz ao abrigo e conforme o disposto nos artigos 40º nº 1 e 47º nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31/8, mediante a celebração do Contrato Programa exigido pela lei.

Os motivos suprarreferidos justificam uma regulamentação no sentido de se aplicar os artigos 2 e 4 do regulamento específico ou uma rubrica em OE23 para fazer face aos 15% de participação nacional, tal como para as restantes escolas profissionais do país.

Assim, apresenta-se a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

«Artigo 121.º

[...]



- 1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) A contratação de seguro escolar para estágio profissional em contexto empresarial de duração não inferior à do ciclo de formação.

4- (...).

5- (...).

6- (...).”

Nota justificativa:

Revela-se fundamental, a possibilidade de contratualização do seguro escolar aplicável às turmas dos cursos profissionais do ensino secundário visa promover, a partir do presente ano letivo, para incentivar experiências efetivas dos alunos no mundo do trabalho das pequenas e médias empresas ou instituições do concelho onde se situam os estabelecimentos de ensino ou concelhos limítrofes. O objetivo é também o de reforçar a integração dos alunos na vida quotidiana das comunidades locais às quais pertencem. A iniciativa deverá ser acompanhada ainda da concessão de estímulos e de benefícios fiscais em sede de IRC a empresas e entidades que se comprometam a conceder estágios, ao longo do ano letivo, a grupos rotativos de alunos de uma mesma turma, caso em que deve ser exigido às entidades acolhedoras uma breve apreciação escrita sobre o desempenho dos estudantes a ser remetida para o docente responsável pela turma.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) A criação de bolsas de estágios, com micro e pequenas empresas locais, para formação profissional e estágios de alunos do ensino profissional.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 - A disponibilização de verbas destinadas ao ensino profissional considera as reais carências em termos de mão de obra nos diversos setores da economia nacional.”

Nota Justificativa:

Importa renovar a formação profissional a partir do ensino secundário atribuindo maior autonomia aos estudantes, sempre que estes tenham idade igual ou superior a dezasseis anos. O Ministério da Educação deve consignar verbas específicas para passar a existir, em cada escola com cursos profissionais do ensino secundário, uma bolsa devidamente identificada de micro e pequenas empresas da mesma freguesia ou concelho dos estabelecimentos de ensino. O objetivo é o de proporcionar aos alunos horas semanais ou ciclos de formação e estágios nas mais diversas atividades associadas à vida socioprofissional da comunidade. É o caso de atividades como comércio, hotelaria, escritórios, carpintaria, pequena indústria, canalização, eletricidade, restauração, reparação automóvel, farmácias, livrarias, clubes desportivos, equitação, canoagem, entre outras, que estejam disponíveis a acolher estudantes, mesmo que seja apenas um. Essas micro e pequenas empresas devem ser reconhecidas como competentes para tutelar e certificar a formação complementar desses estudantes do ensino secundário, sendo que as atividades profissionais devem ser devidamente identificadas para uma escolha consciente do estudante. Ao mesmo tempo, os docentes devem interagir com cada estudante sobre a sua escolha, acompanhar e validar essa formação, embora salvaguardando sempre a autonomia institucional das micro e pequenas empresas envolvidas na relação com os estabelecimentos de ensino. Assim, o financiamento deste ensino deve estar estritamente relacionado com as carências existentes nos diversos sectores.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) A criação de bolsas de estágios, com micro e pequenas empresas locais, para formação profissional e estágios de alunos do ensino profissional.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 - A disponibilização de verbas destinadas ao ensino profissional considera as reais carências em termos de mão de obra nos diversos setores da economia nacional.”

Nota Justificativa:

Importa renovar a formação profissional a partir do ensino secundário atribuindo maior autonomia aos estudantes, sempre que estes tenham idade igual ou superior a dezasseis anos. O Ministério da Educação deve consignar verbas específicas para passar a existir, em cada escola com cursos profissionais do ensino secundário, uma bolsa devidamente identificada de micro e pequenas empresas da mesma freguesia ou concelho dos estabelecimentos de ensino. O objetivo é o de proporcionar aos alunos horas semanais ou ciclos de formação e estágios nas mais diversas atividades associadas à vida socioprofissional da comunidade. É o caso de atividades como comércio, hotelaria, escritórios, carpintaria, pequena indústria, canalização, eletricidade, restauração, reparação automóvel, farmácias, livrarias, clubes desportivos, equitação, canoagem, entre outras, que estejam disponíveis a acolher estudantes, mesmo que seja apenas um. Essas micro e pequenas empresas devem ser reconhecidas como competentes para tutelar e certificar a formação complementar desses estudantes do ensino secundário, sendo que as atividades profissionais devem ser devidamente identificadas para uma escolha consciente do estudante. Ao mesmo tempo, os docentes devem interagir com cada estudante sobre a sua escolha, acompanhar e validar essa formação, embora salvaguardando sempre a autonomia institucional das micro e pequenas empresas envolvidas na relação com os estabelecimentos de ensino.

Assim, o financiamento deste ensino deve estar estritamente relacionado com as carências existentes nos diversos sectores.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa